



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Teófilo Otoni - MG

### **MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da fiscalização técnica do contrato, comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do contrato **028/2021**, tendo em vista a necessidade de alteração no Contrato 028/2020, com base no artigo 65, I, "b" da Lei 8666/1993, comunica a **CONTRATADA** que serão acrescidos os itens abaixo.

#### **ACRÉSCIMOS**

- Acréscimo quantitativo de 136,22 kg do item 3.3.6 - ARMAÇÃO AÇO CA-50;
- Acréscimo quantitativo de 6,46 m<sup>3</sup> do item 3.3.7 - CONCRETO FCK=25MPA - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600L;
- Acréscimo quantitativo de 6,46 m<sup>3</sup> do item 3.3.8 - LANÇAMENTO MANUAL CONCRETO EM ESTRUTURAS;
- Acréscimo quantitativo de 60,64 m<sup>2</sup> do item 5.3 - TELA MOSQUITEIRO EM PERFIL DE ALUMÍNIO;
- Acréscimo qualitativo de 2 unid do item 5.4 - PORTA DE ABRIR, DUAS FOLHAS EM AÇO INOX, DIMENSÕES 69,5.X190,5CM.
- Acréscimo qualitativo de 2 unid do item 6.1.18.1 - CAIXA DE PASSAGEM METALICA SOBREPOR.
- Acréscimo qualitativo de 11,80 m do item 6.1.18.2 - ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO 4" APARENTE.
- Acréscimo qualitativo de 1,5 m do item 6.1.18.3 - ELETRODUTO FLEXÍVEL EM AÇO 4";
- Acréscimo qualitativo de 3 unid do item 6.1.18.4 - CURVA 90 GRAUS ELETRODUTO AÇO , DN100MM(4");
- Acréscimo qualitativo de 3 unid do item 8.3.1 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN, 25A;
- Acréscimo qualitativo de 341 m do item 8.3.2 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6MM<sup>2</sup>;
- Acréscimo qualitativo de 3 unid do item 8.3.3 - CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA;
- Acréscimo qualitativo de 24 m do item 8.3.4 - ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN25MM(1");
- Acréscimo qualitativo de 6 unid do item 8.3.5 - CONDULETE DE ALUMINO TIPO X;
- Acréscimo qualitativo de 6 m do item 8.3.6 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO DN25.

#### **DECRÉSCIMO**

- Decréscimo de 50,99 m<sup>2</sup> do item 3.10.2 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA ;
- Decréscimo de 1,45 m<sup>2</sup> do item 5.1 - PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA EM VIDRO TEMPERADO;
- Decréscimo de 1,57 m<sup>2</sup> do item 5.2 - PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA EM VIDRO TEMPERADO;

A alteração da planilha das **Adequações para o Restaurante Universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM** será de acréscimos em itens inicialmente licitados e de itens novos, bem como a supressão de itens, que resultam num aumento de valor de **R\$ 9.537,05 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, resultante do acréscimo de R\$ 33.715,43 (trinta mil, setecentos e quinze reais e quarenta e três reais), correspondente a 9,61% do valor do contrato inicial; e da supressão de R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 6,89% do valor do contrato inicial.

O valor final atualizado do contrato após esse aditivo será de **R\$ R\$ 360.537,05 (Trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**.

Não haverá acréscimo do item Administração Local, sendo que a contratada absorverá os custos deste item, não pleiteando futuramente.

As Planilhas de Acréscimo x Supressão e planilha atualizada serão enviadas para o e-mail cadastrado junto à UFVJM.

Gentileza assinar o presente termo **em até 03 (três) dias úteis** do seu

recebimento.

Teófilo Otoni-MG, 10 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**Altamiro Junio Mendes Silva**  
Fiscal Técnico do Contrato n.º 028/2021  
Portaria n.º 43, de 16 de fevereiro de 202

---

#### MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA , ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA QUE CONCORDA COM AS ALTERAÇÕES E RENOVAÇÃO DO CONTRATO 028/2021, CONFORME DESCRITO ACIMA.

FILIPE LOPES BOECHAT ELETRICA

---

*Dúvidas, favor entrar em contato com a Divisão de Fiscalização através do e-mail [fisc.infra@ufvjm.edu.br](mailto:fisc.infra@ufvjm.edu.br).*



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Junio Mendes Silva, Servidor (a)**, em 10/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LOPES BOECHAT, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1067526** e o código CRC **AEDC954A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1067526

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

Obra Adequações ao Prédio do Restaurante Universitário - Campus do Mucuri				ACRÉSCIMO				SUPRESSÃO			JUSTIFICATIVA	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Unitário com desconto ( 5,98%)	Total	Qnt	Valor Unitário	Total	
<b>1</b>			<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA</b>									
1.1	MATED-13101	SETOP	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%								
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>									
2.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES								
2.2	ED-16660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m²								
<b>3</b>			<b>PC/ESTRUTURA RESERVATÓRIO</b>					<b>R\$ 5.813,81</b>			<b>R\$ 15.511,20</b>	
<b>3.1</b>			<b>INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b>									
3.1.1	INC-PLA-015	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2"- 380 X 190 MM (SAÍDA - DIREITA)	U								
3.1.2	INC-PLA-040	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "A2" - TRIANGULO 300 MM (RISCO INCÊNDIO)	U								
3.1.3	INC-PLA-035	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA)	U								
3.1.4	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U								
3.1.5	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U								
3.1.6	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U								
3.1.7	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U								
3.1.8	INC-PLA-010	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E8" - 300 X 300 MM	U								
3.1.9	PIN-ACR-025	SETOP	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS	m²								
3.1.10	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M								
3.1.11	96765	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN								
3.1.12	94473	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN								
3.1.13	92642	SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN								
3.1.14	INC-HID-005	SETOP	HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM CAIXA DE ALVENARIA	U								
3.1.15	100757	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	m²								
3.1.16	INC-EXT-016	SETOP	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	U								
3.1.17	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M								
3.1.18	95796	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN								

3.1.19	INC-ACI-005	SETOP	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCENDIO	UN															
3.1.20	ELE-SIR-010	SETOP	SIRENE DE ALTA POTÊNCIA, TIMBRE Ø 150MM, 100DCB	UN															
3.1.21	102619	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN															
3.1.22	99624	SINAPI	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCAVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN															
3.1.23	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL, 2 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN															
3.1.24	ELE-QUA-060	SETOP	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA P = 3,0 CV, RECALQUE	UN															
3.1.25	102122	SINAPI	BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 10 CV OU 9,86 HP, HM 85 A 140 M, Q 4.2 A 14.9 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN															
3.1.26	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN															
3.1.27	COMP-RU-AUX-13	Próprio	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO ATÉ 8 LAÇOS, COM 2 LINHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
<b>3.2</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>																
3.2.1	90440	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN															
3.2.2	90437	SINAPI	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN															
3.2.3	90439	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	UN															
<b>3.3</b>			<b>FUNDAÇÃO - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																
3.3.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³															
3.3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³															
3.3.3	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	m²															
3.3.4	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG															
3.3.5	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG															
3.3.6	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	136,22	R\$ 16,28					R\$ 2.217,66								Acréscimo quantitativo, necessário para a estrutura da fundação do abrigo dos reservatórios de água.
3.3.7	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	6,46	R\$ 387,07					R\$ 2.500,45								Acréscimo quantitativo, necessário para a estrutura da fundação do abrigo dos reservatórios de água.
3.3.8	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	6,46	R\$ 169,61					R\$ 1.095,70								Acréscimo quantitativo, necessário para a estrutura da fundação do abrigo dos reservatórios de água.
3.3.9	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³															
3.3.10	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m²															
<b>3.4</b>			<b>VIGAS - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																
3.4.1	92431	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²															
3.4.2	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG															
3.4.3	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG															

3.4.4	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG																
3.4.5	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2.3:2.7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³																
3.4.6	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³																
<b>3.5</b>			<b>PILARES - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																	
3.5.1	92465	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²																
3.5.2	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG																
3.5.3	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG																
3.5.4	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2.3:2.7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³																
3.5.5	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³																
<b>3.6</b>			<b>ALVENARIA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																	
3.6.1	87521	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²																
<b>3.7</b>			<b>PISO - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																	
3.7.1	101750	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²																
3.7.2	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG																
<b>3.8</b>			<b>REVESTIMENTO</b>																	
3.8.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²																
3.8.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²																
3.8.3	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²																
3.8.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²																
<b>3.9</b>			<b>ESQUADRIA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																	
3.9.1	SER-POR-050	SETOP	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO	m²																
<b>3.10</b>			<b>COBERTURA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>																	
3.10.1	ED-13852	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²																R\$ 15.511,20

3.10.2	ED-20575	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METALICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, SOBRE LAJE PARA TELHA CERÂMICA, COBERTURA PADRÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	m²						50,99	R\$ 304,20	R\$ 15.511,20	
<b>4</b>			<b>RALOS</b>										
<b>4.1</b>			<b>RALOS QUADRADOS</b>										
4.1.1	COMP-RU-AUX-01	Próprio	RALO GRELHA INOX QUADRADA 15X15CM COM FECHO	UN									
<b>4.2</b>			<b>TAMPA DE RALO LINEAR COM CESTO COLETOR</b>										
4.2.1	COMP-RU-AUX-02	Próprio	TAMPA DE RALO LINEAR OBLONGOS, CORTADO A LASER EM CHAPA DE AÇO INÓX 304 – PEÇA COM LARGURA DE 130MM E ALTURA DE 15CM- EM CHAPA#18	UN									
4.2.2	COMP-RU-AUX-03	Próprio	CESTO COLETOR EM AÇO INÓX CONFECCIONADO EM CHAPA PERFURADA F-1/8"	UN									
4.2.3	COMP-RU-AUX-04	Próprio	TAMPA DE RALO LINEAR OBLONGOS, CORTADA A LASER EM CHAPA DE AÇO INÓX 304 – PEÇA COM LARGURA DE 330MM E ALTURA DE 15CM	M									
4.2.4	COMP-RU-AUX-05	Próprio	CESTO COLETOR EM AÇO INOX CONFECCIONADO EM CHAPA PERFURADA F-1/8"	M									
<b>5</b>			<b>ESQUADRIAS E PORTAS</b>					R\$ 14.842,14				R\$ 4.329,93	
5.1	COMP-RU-AUX-11	Próprio	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 68,75CM, ALTURA 211CM , ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²					1,45	R\$ 1.433,75		R\$ 2.078,94	
5.2	COMP-RU-AUX-12	Próprio	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 74,25CM, ALTURA 211CM , ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²					1,57	R\$ 1.433,75		R\$ 2.250,99	
5.3	COMP-RU-AUX-06	Próprio	TELA MOSQUITEIRO FIXADA EM PERFIL DE ALUMINIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	60,64	R\$ 121,48		R\$ 7.366,84					Acréscimo quantitativo, necessário para a utilização do espaço de forma adequada.
5.4	AD-RU-AUX-1	Próprio	PORTA DE ABRIR, DUAS FOLHAS DE 69,5CM X 190,5CM EM AÇO INOX 304 E=0,8MM, MOLDURA EM TUBO RETANGULAR 25MMX25MM E=0,8MM, DOBRADIÇAS TIPO VAI E VEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R\$ 3.975,38	R\$ 3.737,65	R\$ 7.475,30					Acréscimo qualitativo, item necessário para o tipo de utilização do ambiente
<b>6</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					R\$ 2.441,29					
<b>6.1</b>			<b>ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO GERAL -QG</b>										
6.1.1	101882	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									
6.1.2	COMP-ELE-094	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN									
6.1.3	002440	Próprio	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN									
6.1.4	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									
6.1.5	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									
6.1.6	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									
6.1.7	002442	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN									
6.1.8	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									
6.1.9	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M									
6.1.10	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN									

6.1.11	101563	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M										
6.1.12	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
6.1.13	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M										
6.1.14	COMP-ELE-021	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.1.15	002495	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.1.16	ELE-ELE-075	SETOP	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 50 (2")	M										
6.1.17	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
<b>6.1.18</b>			<b>ADEQUAÇÃO ELETRODUTO AO QUADRO GERAL</b>											
6.1.18.1	AD-RU-ELE-1	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM METALICA COM TAMPAS PARAFUSADAS, DIMENSÕES 40X40X15CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	2,00	R\$ 158,82	R\$ 149,32	R\$ 298,64						Acréscimo qualitativo, necessário para a interligação da rede elétrica existente
6.1.18.2	AD-RU-ELE-2	Próprio	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, DN 100 MM (4" ), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11,80	R\$ 122,84	R\$ 115,49	R\$ 1.362,78						Acréscimo qualitativo, necessário para a interligação da rede elétrica existente
6.1.18.3	AD-RU-ELE-3	Próprio	ELETRODUTO FLEXIVEL EM AÇO (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,50	R\$ 134,73	R\$ 126,67	R\$ 190,01						Acréscimo qualitativo, necessário para a interligação da rede elétrica existente
6.1.18.4	AD-RU-ELE-4	Próprio	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, AÇO, ROSCÁVEL, DN 100MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3,00	R\$ 209,13	R\$ 196,62	R\$ 589,86						Acréscimo qualitativo, necessário para a interligação da rede elétrica existente
<b>6.2</b>			<b>INSTALAÇÃO DO QDC-1</b>											
6.2.1	002439	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.2.2	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
6.2.3	002440	Próprio	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.2.4	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
6.2.5	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
6.2.6	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN										
6.2.7	002441	Próprio	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.2.8	92983	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M										
6.2.9	92981	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M										
6.2.10	95747	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M										
6.2.11	COMP-ELE-023	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
6.2.12	COMP-ELE-020	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN										
<b>6.3</b>			<b>QUADRO PARA ALIMENTAÇÃO DE BOMBA</b>											

6.3.1	COMP-ELE-093	Próprio	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 63 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE 10 CV E TENSAO DE 220 V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.3.2	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN															
6.3.3	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN															
6.3.4	002442	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.3.5	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN															
6.3.6	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M															
6.3.7	91859	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M															
6.3.8	95745	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M															
6.3.9	COMP-ELE-004/002	Próprio	TOMADA APARENTE COMPLETA 10A COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNI DUT- 2 TECLAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.3.10	COMP-ELE-28	Próprio	INTERRUPTOR APARENTE COMPLETO COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNIDUT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.3.11	002438	Próprio	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (NAO INCLUI LAMPADA)	UN															
6.3.12	95801	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN															
6.3.13	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN															
6.3.14	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M															
6.3.15	COMP-ELE-019	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.4			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>																
6.4.1	92979	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M															
6.4.2	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M															
6.4.3	COMP-ELE-006	Próprio	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR 3P+T 32 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN															
6.4.4	91222	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M															
6.4.5	90447	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M															
6.4.6	ELE-CXS-210	SETOP	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO, TIPO "ZB" PASSEIO, PADRÃO CEMIG, DIMENSÃO (52X44)CM, ALTURA 70CM, COM TAMPA E ARO ARTICULADO EM FERRO FUNDIDO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APOLOAMENTO, LASTRO DE BRITA, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UN															

6.4.7	COMP-ELE-004	Próprio	TOMADA APARENTE COMPLETA 10A COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNIDUT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN														
6.4.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN														
6.4.9	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M														
6.4.10	95745	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M														
6.4.11	COMP-ELE-094	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN														
<b>7</b>			<b>SISTEMA DE COIFAS (EQUIPAMENTOS)</b>															
7.1	COMP-RU-COIF-01	Próprio	Fornecimento e Instalação de coifa EXAUSTORA com dimensões (3,80x1,50)m - com damper corta fogo, calhas e filtros inerciais em aço inóx 304, motor exaustão axial 50cm -220v- 1550 rpm com iluminação tipo tartaruga	UN														
7.2	COMP-RU-COIF-02	Próprio	Fornecimento e Instalação de coifa exaustora com dimensões (3,20x1,50)m - com damper corta fogo, calhas e filtros inerciais em aço inóx 304, motor exaustão axial 50cm -220v- 1550 rpm, com iluminação tartaruga	UN														
7.3	COMP-RU-COIF-03	Próprio	Fornecimento e Instalação de damper corta fogo, calhas e filtros inerciais, motor exaustão axial 50cm -/220v-1550rpm para Coifa de (3,30x1,30)m conforme projeto anexo.	UN														
7.4	COMP-RU-COIF-04	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,80x1,50)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixação com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN														
7.5	COMP-RU-COIF-05	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,20x1,50)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixado com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN														
7.6	COMP-RU-COIF-06	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,30x1,30)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixado com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN														
7.7	COMP-RU-COIF-07	Próprio	Fornecimento e Instalação de duto extravasor galvanizado em chapa 16 com diâmetro de 50mm, fixado com suporte rígido 7,5mm com barra roscável ¾ "	M														
<b>8</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM GERAL</b>															
8.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²														
8.2	PLA-ALU-005	SETOP	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, 60 X 40 CM	U														
<b>8.3</b>			<b>ALIMENTAÇÃO E ACIONAMENTO DO MOTOR DAS COIFAS</b>															
8.3.1	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 82,23	R\$ 77,31	R\$ 231,93										Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.
8.3.2	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	341,00	R\$ 8,46	R\$ 7,95	R\$ 2.710,95										Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.
8.3.3	AD-RU-COF-1	Próprio	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 35 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE ATÉ 5 CV E TENSAO DE 220 V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	R\$ 262,62	R\$ 246,91	R\$ 740,73										Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.
8.3.4	95750	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	24,00	R\$ 29,64	R\$ 27,86	R\$ 668,64										Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.
8.3.5	95801	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	6,00	R\$ 29,94	R\$ 28,14	R\$ 168,84										Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.

8.3.6	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6,00	R\$ 8,70	R\$ 8,17	R\$ 49,02				Acréscimo qualitativo, necessário para o funcionamento do motor das coifas do ambiente de preparo de alimentos.
					<b>Total sem BDI</b>			R\$ 27.667,35			R\$ 19.841,12	
					<b>Total do BDI (21,86%)</b>			R\$ 6.048,08			R\$ 4.337,26	
					<b>Total Equipamentos sem BDI</b>			R\$ -			R\$ -	
					<b>Total do BDI Equipamentos (12,40%)</b>			R\$ -			R\$ -	
					<b>Total Geral</b>			R\$ 33.715,43			R\$ 24.178,38	
					<b>PORCENTAGEM DOS ITENS QUALITATIVOS</b>							<b>5,03%</b>
					<b>PORCENTAGEM DOS ITENS QUANTITATIVOS</b>							<b>4,58%</b>
					<b>PORCENTAGEM DO VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO</b>							<b>9,61%</b>
					<b>PORCENTAGEM DO VALOR SUPRIMIDO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO</b>							<b>6,89%</b>
					<b>VALOR ADITIVADO EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 9.537,05</b>

Obra			Bancos				
Adequações ao Prédio do Restaurante Universitário - Campus do Mucuri			SINAPI - 06/2021 - Minas Gerais				
			SETOP - 04/2021 - Minas Gerais				
Cronograma Físico e Financeiro							
Item	Descrição	Total Por	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	1.271,74					1271,74
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	37.903,41	6785,96	6223,49	12446,98	6223,49	6223,49
3	PCI/ESTRUTURA RESERVATÓRIO	116.644,10	45253,89	59922,32			11467,89
4	RALOS	18.871,68			18303,58	568,10	
5	ESQUADRIAS E PORTAS	35.008,64				20166,49	14842,15
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	33.780,89	1499,15			21881,83	10399,91
7	SISTEMA DE COIFAS (EQUIPAMENTOS)	45.844,20			45844,20		
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM GERAL	10.095,92					10095,92
Porcentagem			17,88%	22,09%	25,58%	16,31%	18,14%
Custo			R\$ 53.539,00	R\$ 66.145,81	R\$ 76.594,76	R\$ 48.839,91	R\$ 54.301,10
Porcentagem Acumulado			17,88%	39,97%	65,55%	81,86%	100,00%
Custo Acumulado			R\$ 53.539,00	R\$ 119.684,81	R\$ 196.279,57	R\$ 245.119,48	R\$ 299.420,57
Custo Acumulado c/ BDI			R\$ 65.242,62	R\$ 145.847,89	R\$ 234.849,40	R\$ 294.365,71	R\$ 360.537,05

**Obra**  
**Adequações ao Prédio do Restaurante Universitário - Campus do**  
**Mucuri**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>1</b>			<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA</b>				<b>1.271,74</b>
1.1	MATED-13101	SETOP	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	254347,55	0,5%	1.271,74
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>37.903,41</b>
2.1	93572	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	6.223,49	37.340,94
2.2	ED-16660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m²	3	187,49	562,47
<b>3</b>			<b>PCI/ESTRUTURA RESERVATÓRIO</b>				<b>116.644,10</b>
<b>3.1</b>			<b>INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO</b>				<b>75.642,68</b>
3.1.1	INC-PLA-015	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2" - 380 X 190 MM (SAÍDA - DIREITA)	U	26	20,50	533,00
3.1.2	INC-PLA-040	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "A2" - TRIÂNGULO 300 MM (RISCO INCÊNDIO)	U	1	30,72	30,72
3.1.3	INC-PLA-035	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA)	U	9	20,35	183,15
3.1.4	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	8	18,54	148,32
3.1.5	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	7	18,54	129,78
3.1.6	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	1	18,54	18,54
3.1.7	INC-PLA-005	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	15	18,54	278,10
3.1.8	INC-PLA-010	SETOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E8" - 300 X 300 MM	U	7	18,54	129,78
3.1.9	PIN-ACR-025	SETOP	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS	m²	22	9,05	199,10
3.1.10	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	150	135,48	20.322,00
3.1.11	96765	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	1.196,06	8.372,42
3.1.12	94473	SINAPI	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	19	108,65	2.064,35
3.1.13	92642	SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	179,38	1.076,28
3.1.14	INC-HID-005	SETOP	HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM CAIXA DE ALVENARIA	U	1	638,58	638,58
3.1.15	100757	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	m²	306,3	38,67	11.844,62
3.1.16	INC-EXT-016	SETOP	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A:20-B:C, CAPACIDADE 6 KG	U	15	158,01	2.370,15
3.1.17	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	165	24,35	4.017,75
3.1.18	95796	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	1	31,09	31,09
3.1.19	INC-ACI-005	SETOP	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN	7	110,96	776,72
3.1.20	ELE-SIR-010	SETOP	SIRENE DE ALTA POTÊNCIA, TIMBRE Ø 150MM, 100DCB	UN	7	399,49	2.796,43
3.1.21	102619	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2	4.892,98	9.785,96
3.1.22	99624	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN	1	404,88	404,88

3.1.23	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	271,85	543,70
3.1.24	ELE-QUA-060	SETOP	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA P = 3,0 CV, RECALQUE	UN	1	280,32	280,32
3.1.25	102122	SINAPI	BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 10 CV OU 9,86 HP, HM 85 A 140 M, Q 4,2 A 14,9 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	7.481,45	7.481,45
3.1.26	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	22	29,87	657,14
3.1.27	COMP-RU-AUX-13	Próprio	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ATÉ 8 LAÇOS, COM 2 LINHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	528,35	528,35
<b>3.2</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>507,62</b>
3.2.1	90440	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN	4	85,68	342,72
3.2.2	90437	SINAPI	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN	2	28,97	57,94
3.2.3	90439	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	UN	2	53,48	106,96
<b>3.3</b>			<b>FUNDAÇÃO - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>7.614,65</b>
3.3.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	2,93	117,06	342,97
3.3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	m³	1,01	96,99	97,96
3.3.3	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	m²	1,95	25,31	49,36
3.3.4	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	2	19,88	39,76
3.3.5	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	15	18,09	271,35
3.3.6	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	146,22	16,28	2.380,46
3.3.7	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	7,135	387,07	2.761,72
3.3.8	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	7,135	169,61	1.210,19
3.3.9	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	2,25	37,54	84,46
3.3.10	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m²	11,28	33,37	376,41
<b>3.4</b>			<b>VIGAS - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>4.946,45</b>
3.4.1	92431	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	31,06	44,89	1.394,28
3.4.2	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	35,9	19,95	716,21
3.4.3	92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	72,3	18,10	1.308,63
3.4.4	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	28,6	16,22	463,89
3.4.5	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	1,91	387,16	739,48
3.4.6	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	1,91	169,61	323,96
<b>3.5</b>			<b>PILARES - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>3.724,73</b>
3.5.1	92465	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	13,83	126,88	1.754,75
3.5.2	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	26,2	19,95	522,69

3.5.3	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	65,2	16,22	1.057,54
3.5.4	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	0,7	387,16	271,01
3.5.5	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	0,7	169,61	118,73
<b>3.6</b>			<b>ALVENARIA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>5.269,60</b>
3.6.1	87521	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	70	75,28	5.269,60
<b>3.7</b>			<b>PISO - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>1.972,22</b>
3.7.1	101750	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	26,04	40,58	1.056,78
3.7.2	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	56,3	16,26	915,44
<b>3.8</b>			<b>REVESTIMENTO</b>				<b>2.177,10</b>
3.8.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	52,08	7,19	374,71
3.8.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	52,08	20,04	1.043,68
3.8.3	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	52,08	2,41	125,37
3.8.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	52,08	12,16	633,33
<b>3.9</b>			<b>ESQUADRIA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>1.709,63</b>
3.9.1	SER-POR-050	SETOP	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO	m²	6,3	271,37	1.709,63
<b>3.10</b>			<b>COBERTURA - ABRIGO DE RESERVATÓRIOS</b>				<b>13.079,43</b>
3.10.1	ED-13852	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	32,21	84,96	2.736,60
3.10.2	ED-20575	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, SOBRE LAJE PARA TELHA CERÂMICA, COBERTURA PADRÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	m²	34,00	304,20	10.342,83
<b>4</b>			<b>RALOS</b>				<b>18.871,68</b>
<b>4.1</b>			<b>RALOS QUADRADOS</b>				<b>568,10</b>
4.1.1	COMP-RU-AUX-01	Próprio	RALO GRELHA INÓX QUADRADA 15X15CM COM FECHO	UN	19	29,90	568,10
<b>4.2</b>			<b>TAMPA DE RALO LINEAR COM CESTO COLETOR</b>				<b>18.303,58</b>
4.2.1	COMP-RU-AUX-02	Próprio	TAMPA DE RALO LINEAR OBLONGOS, CORTADO A LASER EM CHAPA DE AÇO INÓX 304 – PEÇA COM LARGURA DE 130MM E ALTURA DE 15CM- EM CHAPA#18	UN	36,25	220,90	8.007,63
4.2.2	COMP-RU-AUX-03	Próprio	CESTO COLETOR EM AÇO INÓX CONFECCIONADO EM CHAPA PERFURADA F-1/8"	UN	36,25	245,90	8.913,88
4.2.3	COMP-RU-AUX-04	Próprio	TAMPA DE RALO LINEAR OBLONGOS, CORTADA A LASER EM CHAPA DE AÇO INÓX 304 – PEÇA COM LARGURA DE 330MM E ALTURA DE 15CM	M	1,4	539,84	755,78
4.2.4	COMP-RU-AUX-05	Próprio	CESTO COLETOR EM AÇO INOX CONFECCIONADO EM CHAPA PERFURADA F-1/8"	M	1,4	447,36	626,30
<b>5</b>			<b>ESQUADRIAS E PORTAS</b>				<b>35.008,64</b>
5.1	COMP-RU-AUX-11	Próprio	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 68,75CM, ALTURA 211CM , ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	0,00	1.433,75	0,00
5.2	COMP-RU-AUX-12	Próprio	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 74,25CM, ALTURA 211CM , ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	0,00	1.433,75	0,00

5.3	COMP-RU-AUX-06	Próprio	TELA MOSQUITEIRO FIXADA EM PERFIL DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	226,64	121,48	27.533,34
5.4	AD-RU-AUX-1	Próprio	PORTA DE ABRIR, DUAS FOLHAS DE 69,5CM X 190,5CM EM AÇO INOX 304 E=0,8MM, MOLDURA EM TUBO RETANGULAR 25MMX25MM E=0,8MM, DOBRADIÇAS TIPO VAI E VEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	3.737,65	7.475,30
<b>6</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>33.780,89</b>
<b>6.1</b>			<b>ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO GERAL -QG</b>				<b>13.244,39</b>
6.1.1	101882	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	1.879,49	1.879,49
6.1.2	COMP-ELE-094	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	623,86	623,86
6.1.3	002440	Próprio	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	169,04	169,04
6.1.4	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	82,23	82,23
6.1.5	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	119,52	119,52
6.1.6	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	102,92	205,84
6.1.7	002442	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	103,31	413,24
6.1.8	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	112,22	112,22
6.1.9	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	99	69,02	6.832,98
6.1.10	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	106,65	106,65
6.1.11	101563	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	66	33,74	2.226,84
6.1.12	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	16,90	67,60
6.1.13	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	10	11,83	118,30
6.1.14	COMP-ELE-021	Próprio	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M10 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	10,91	32,73
6.1.15	002495	Próprio	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	7,15	14,30
6.1.16	ELE-ELE-075	SETOP	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 50 (2")	M	6	37,28	223,68
6.1.17	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	15,87	15,87
<b>6.1.18</b>			<b>ADEQUAÇÃO ELETRODUTO AO QUADRO GERAL</b>				<b>2.441,29</b>
6.1.18.1	AD-RU-ELE-1	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSÕES 40X40X15CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2	149,32	298,64
6.1.18.2	AD-RU-ELE-2	Próprio	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, DN 100 MM (4" ), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11,8	115,49	1.362,78
6.1.18.3	AD-RU-ELE-3	Próprio	ELETRODUTO FLEXÍVEL EM AÇO (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,5	126,67	190,01
6.1.18.4	AD-RU-ELE-4	Próprio	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, AÇO, ROSCÁVEL, DN 100MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	3	196,62	589,86
<b>6.2</b>			<b>INSTALAÇÃO DO QDC-1</b>				<b>5.341,00</b>
6.2.1	002439	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	1.499,15	1.499,15
6.2.2	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	14	16,90	236,60
6.2.3	002440	Próprio	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	169,04	169,04
6.2.4	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	80,15	80,15

6.2.5	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	82,23	164,46
6.2.6	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	82,23	328,92
6.2.7	002441	Próprio	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10	211,71	2.117,10
6.2.8	92983	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15	25,66	384,90
6.2.9	92981	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	10	15,12	151,20
6.2.10	95747	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	4	41,12	164,48
6.2.11	COMP-ELE-023	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	4,02	16,08
6.2.12	COMP-ELE-020	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	4,82	28,92
<b>6.3</b>			<b>QUADRO PARA ALIMENTAÇÃO DE BOMBA</b>				<b>4.307,82</b>
6.3.1	COMP-ELE-093	Próprio	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 63 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE 10 CV E TENSAO DE 220 V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	397,33	397,33
6.3.2	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	542,03	542,03
6.3.3	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	106,65	213,30
6.3.4	002442	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	103,31	413,24
6.3.5	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	16,90	16,90
6.3.6	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300	7,17	2.151,89
6.3.7	91859	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20	9,27	185,40
6.3.8	95745	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	10	19,47	194,70
6.3.9	COMP-ELE-004/002	Próprio	TOMADA APARENTE COMPLETA 10A COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNI DUT- 2 TECLAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	29,48	29,48
6.3.10	COMP-ELE-28	Próprio	INTERRUPTOR APARENTE COMPLETO COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNIDUT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	26,79	26,79
6.3.11	002438	Próprio	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	1	12,12	12,12
6.3.12	95801	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	1	29,94	29,94
6.3.13	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1	17,03	17,03
6.3.14	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	15	3,75	56,25
6.3.15	COMP-ELE-019	Próprio	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	3,57	21,42
<b>6.4</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>8.446,39</b>
6.4.1	92979	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	25	9,85	246,25

6.4.2	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	4	24,35	97,40
6.4.3	COMP-ELE-006	Próprio	TOMADA INDUSTRIAL DE SOBREPOR 3P+T 32 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	57,83	115,66
6.4.4	91222	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	8	11,67	93,36
6.4.5	90447	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	12	5,38	64,56
6.4.6	ELE-CXS-210	SETOP	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO, TIPO "ZB" PASSEIO, PADRÃO CEMIG, DIMENSÃO (52X44)CM, ALTURA 70CM, COM TAMPA E ARO ARTICULADO EM FERRO FUNDIDO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAMENTO, LASTRO DE BRITA, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UN	1	541,43	541,43
6.4.7	COMP-ELE-004	Próprio	TOMADA APARENTE COMPLETA 10A COM TAMPA EM CONDULETE DE ALUMÍNIO 3/4" COM UNIDUT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	22	27,59	606,98
6.4.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	15,87	15,87
6.4.9	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1410	3,46	4.872,82
6.4.10	95745	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	60	19,47	1.168,20
6.4.11	COMP-ELE-094	Próprio	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	623,86	623,86
<b>7</b>			<b>SISTEMA DE COIFAS (EQUIPAMENTOS)</b>				<b>45.844,20</b>
7.1	COMP-RU-COIF-01	Próprio	Fornecimento e Instalação de coifa EXAUSTORA com dimensões (3,80x1,50)m - com damper corta fogo, calhas e filtros inerciais em aço inóx 304, motor exaustão axial 50cm -220v- 1550 rpm com iluminação tipo tartaruga	UN	1	8.800,00	8.800,00
7.2	COMP-RU-COIF-02	Próprio	Fornecimento e Instalação de coifa exaustora com dimensões (3,20x1,50)m - com damper corta fogo, calhas e filtros inerciais em aço inóx 304, motor exaustão axial 50cm -220v- 1550 rpm, com iluminação tartaruga	UN	1	8.246,00	8.246,00
7.3	COMP-RU-COIF-03	Próprio	Fornecimento e Instalação de damper corta fogo, calhas e filtros inerciais, motor exaustão axial 50cm -/220v-1550rpm para Coifa de (3,30x1,30)m conforme projeto anexo.	UN	1	3.190,00	3.190,00
7.4	COMP-RU-COIF-04	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,80x1,50)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixação com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN	1	2.695,00	2.695,00
7.5	COMP-RU-COIF-05	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,20x1,50)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixado com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN	1	2.620,00	2.620,00
7.6	COMP-RU-COIF-06	Próprio	Fornecimento e Instalação de armadura suporte em aço tipo "U" (duplo) - 150x50x3,0mm - dimensões (3,30x1,30)m – conforme projeto anexo, para suporte de coifa exaustora fixado com chumbador parabol ½ x 3"- altura=2,75m	UN	1	2.620,00	2.620,00
7.7	COMP-RU-COIF-07	Próprio	Fornecimento e Instalação de duto extravasor galvanizado em chapa 16 com diâmetro de 50mm, fixado com suporte rígido 7,5mm com barra roscável ¾ "	M	68	259,90	17.673,20
<b>8</b>			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM GERAL</b>				<b>10.095,92</b>
8.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1998,7	2,46	4.920,11
8.2	PLA-ALU-005	SETOP	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, 60 X 40 CM	U	1	605,70	605,70
<b>8.3</b>			<b>ALIMENTAÇÃO E ACIONAMENTO DO MOTOR DAS COIFAS</b>				<b>4.570,11</b>
8.3.1	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	77,31	231,93
8.3.2	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	341	7,95	2.710,95
8.3.3	AD-RU-COF-1	Próprio	CHAVE DE PARTIDA DIRETA TRIFASICA, COM CAIXA TERMOPLASTICA, COM FUSIVEL DE 35 A, PARA MOTOR COM POTENCIA DE ATÉ 5 CV E TENSAO DE 220 V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	246,91	740,73

8.3.4	95750	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	24	27,86	668,64
8.3.5	95801	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	6	28,14	168,84
8.3.6	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6	8,17	49,02
<b>Total sem BDI</b>					<b>R\$</b>	<b>253.576,37</b>	
<b>Total do BDI (21,86%)</b>					<b>R\$</b>	<b>55.431,79</b>	
<b>Total Equipamentos sem BDI</b>					<b>R\$</b>	<b>45.844,20</b>	
<b>Total do BDI Equipamentos (12,40%)</b>					<b>R\$</b>	<b>5.684,68</b>	
<b>Total Geral</b>					<b>R\$</b>	<b>360.537,05</b>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL**

À Divisão de Contratos,

A - (X) - Prorrogação de Prazo: **Acréscimo de prazo de execução e vigência contratual em 2 meses**

B - (X) - Impacto: **Acréscimo R\$ 9.537,05**

C - ( ) - Outro

Em atendimento ao art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, solicito autorização para aditamento do Contrato 028/2021 (0547812), firmado com a empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELETRICA**, cujo objeto é as **Adequações para o Restaurante Universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM**.

A solicitação do presente aditivo, ensejando alteração do contrato, tem por objetivo o acréscimo e supressão de quantitativos que constam na planilha orçamentária licitada, inclusão de alguns itens para complementar a execução. O objeto do contrato não será alterado.

Apresenta-se a fundamentação da justificativa para celebração do aditivo contratual, nos motivos abaixo enumerado:

**1. Da contratação**

Para a execução das **adequações para o Restaurante Universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM**, no ano de 2021, um certame licitatório Pregão 039/2021 (0540646), que culminou com a assinatura do Contrato 028/2021 (0547812). Constitui objeto deste contrato, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os prazos iniciais de execução e vigência estão estabelecidos no contrato administrativo 028/2021 (0547812) na cláusula segunda - vigência, sendo estes: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Já o prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de início, ou seja, na qual a data de início do serviço será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço". A ordem de serviço foi emitida em 10/06/2022 (0757065), a empresa acusou recebimento no dia 14/06/2022, com assinatura em 14/07/2022

Foi celebrado o primeiro aditivo de contrato em 11/11/2022, em que foi prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 028/2021 por 04(quatro) meses,

contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/12/2022 a 16/04/2023, nos termos do artigo 57, §3º c/c artigo 58, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

Foi celebrado o segundo aditivo de contrato em 11/04/2023, em que foi prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 028/2021 por 02(dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/04/2023 a 16/06/2023, nos termos do artigo 57, §3º c/c artigo 58, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **2. Da justificativa**

Ao longo da execução do objeto do contrato a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA foi questionada pela CONTRATADA acerca dos quantitativos de itens previstos na planilha e outros serviços necessários para o bom uso do espaço do restaurante universitário do campus do mucuri. Tais fatos foram debatidos ao longo do período de execução dos serviços presentes no cronograma do contrato, sendo realizado a reunião na data de 12/04/2023, gravada e disponibilizada no presente processo pelo arquivo SEI! 1051943.

Foi apresentado a necessidade de uma estrutura mais rígida para o piso do abrigo destinado aos reservatórios de água, visto que possuem um grande peso, cerca de 20 mil toneladas, oriundos de dois reservatórios de 10 mil litros de água cada um.

Além disto, observou-se que o quantitativo de telas mosquiteiros presentes na planilha não iria atender todos os espaços das dependências do restaurante universitário.

Identificou-se também que o item destinado a porta da cozinha não era o adequado para o tipo de ambiente, sendo previsto inicialmente uma porta de vidro temperado, que poderia vir a sofrer danos devido ao constante trânsito de pessoas e impactos de equipamentos/utensílios devido a locomoção entre o espaço de produção de alimentos e o refeitório, assim, faz-se sendo necessário a sua alteração, evitando assim possíveis problemas ao objeto do contrato, sendo benéfica para a natureza da utilização do restaurante universitário.

Quanto a parte elétrica, foi possível constatar que alguns itens não haviam sido previstos na planilha orçamentária do contrato, como o caso o sistema elétrico de alimentação e acionamento do motor das coifas e a ligação externa do quadro de distribuição interno do restaurante com o quadro geral, necessário para o seu funcionamento.

Considerando que esses serviços não estavam previstos no projeto original e que foram solicitadas a sua inclusão, posteriormente, ao início da execução do serviços, essas alterações necessitaram as realizações nas alterações nos quantitativos das planilhas orçamentárias.

Considerando que tais mudanças melhorariam de forma circunstancial a utilização do espaço do Restaurante Universitário do Campus do Mucuri, bem como a adequação da parte elétrica e o funcionamento das coifas destinadas para a exaustão dos gases produzidos durante a preparação dos alimentos, além do atendimento do enquadramento dos requisitos da vigilância sanitária para o tipo de espaço, as adequações deverão ser executadas, sendo necessário a celebração do aditivo com objetivo de concluir os serviços previstos no contrato, o que irá permitir o bom uso do prédio do Restaurante Universitário, Campus do Mucuri em Teófilo Otoni - MG.

Considerando que o aditivo contratual objetiva acrescentar itens que

possuem quantitativos menores na planilha orçamentária inicial, adição de alguns itens novos que não constavam na planilha original e supressão de itens desnecessários à plena execução do objeto do contrato. **O valor final do contrato será acrescido em R\$ 9.537,05 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).** Para se chegar a este valor haverá um acréscimo de R\$ 33.715,43 (corresponde a 9,61% do contrato original) e uma supressão de R\$ 24.178,38 (corresponde a 6,89% do contrato original), aqui consideradas tanto as alterações qualitativas quanto quantitativas, devidamente discriminadas na Planilha de Acréscimo x Supressão (1069244). Os itens qualitativos representam 5,03% do contrato, enquanto os itens quantitativos representam 4,58% do contrato, enquanto as supressões correspondem a 6,83% do valor do contrato. Portanto, esse valor adicional financeiro atende aos limites dispostos na Lei 8.666 em seu art. 65, § 1º.

Considerando que os itens acrescidos e suprimidos, contemplados nesse termo aditivo, são detalhados na Planilha de Acréscimo x Supressão (1069244) anexa ao processo. Nessa planilha, são apresentados os itens a serem modificados, suas respectivas quantidades e se as alterações a eles atribuídas, são de natureza qualitativa ou quantitativa.

Considerando que os itens de acréscimo quantitativo foram acrescentados de forma a complementação do projeto elétrico/estrutural (fundações)/PCI desses itens na elaboração do projeto e planilha orçamentária. Ou seja, esses acréscimos são de itens que constavam na planilha orçamentária inicial, mas que se apresentam em quantitativo insuficiente para melhor execução e/ou entrega do objeto.

Considerando que os itens qualitativos, por sua vez, são itens que não haviam sido previstos na planilha inicial licitada, seja por erro, omissão, por mudança que vise a melhoria da execução e/ou que se mostram necessários para a entrega adequada do objeto contratado. A lei autoriza duas espécies distintas de alterações contratuais, uma de natureza qualitativa e outra quantitativa. A primeira hipótese cogita das modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado. Como a necessidade de adequação que surge durante a execução do ajuste, sendo, de regra, imprevisível, não está atrelada a limites legais, salvo o respeito à essência do objeto. Já no caso das alterações de quantidades, estabelece o §1º do art. 65 os limites dentro dos quais a variação de quantidade propicia a necessária elasticidade do objeto sem comprometer a sua essência.

Afirma Marçal Justen Filho que:

*"Na situação da alínea a, não há uma simples variação de quantidades. Podem variar quantidades, mas tal situação é o acessório derivado de uma modificação mais profunda. Não se cogita propriamente de elevação ou redução de quantitativos, mas de alteração do objeto a ser executado. Mudam-se quantidades porque não se executa mais o objeto tal como inicialmente definido. Na alínea b, não há modificação de qualidade, de especificação ou de projeto — apenas o objeto do contrato é acrescido ou diminuído em termos de quantidades".*

Diante do exposto acima, conclui-se que a não realização do Termo Aditivo acarretaria em prestação de serviços que não vão atender na sua totalidade ao objeto contratado. A não entrega do objeto em seu pleno funcionamento aos solicitantes/usuários poderá ocasionar novas intervenções posteriores decorrentes de novo processo licitatório, acarretando assim desperdício da verba alocada para a execução dos serviços contemplados no Contrato 028/2021 (0547812).

### **3. Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual**

Como fundamentação para a alteração contratual existe autorização na seguinte cláusula do Contrato Administrativo 028/2021 (0547812):

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

*Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.*

Complementando a informação previamente apresentada, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se ao caso, conforme apresentado:

*“(…)*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(…)”*

Ainda neste ponto, o § 1º da Lei n.º 8.666/1993 traz a seguinte redação:

*“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Sobre a inclusão de novos itens na planilha, cumpre observar o Acórdão TCU 1870/2016 – Plenário:

*“A jurisprudência deste Tribunal está consolidada no sentido de que, em contratos de obra pública, itens novos incluídos na planilha orçamentária ou serviços cujos quantitativos foram acrescidos devem se limitar aos preços unitários dos sistemas de referência, mantida ainda a incidência do percentual de desconto ofertado na licitação”.*”

### **4. Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do objeto original**

Não implica, uma vez que está havendo apenas adequação do projeto para melhor atendimento e uso pelos solicitantes/usuários, não caracterizando alteração do objeto do contrato.

**5. Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada**

Não haverá aumento de custo do item Administração Local e, portanto, os custos relativos ao item Administração Local decorrentes da prorrogação contratual serão absorvidos pela empresa e não serão pleiteados futuramente, conforme pode ser observado no Termo de Anuência (SEI! 1067526) e Ofício 44 (SEI! 1079525) .

**6. Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais**

Não haverá acréscimo do item Administração Local, logo não haverá custos adicionais ao contrato.

**7. Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada**

Sim, pois não há qualquer alteração de valor deste item no contrato, mantendo assim o mesmo valor inicialmente contratado.

**8. Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local.**

Sim, a contratada declara por meio do Termo de Anuência (SEI 1067526).

**9. Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.**

No tocante a este quesito, verifica-se que a adoção do valor mais vantajoso para a Administração em relação aos custos unitários pode ser evidenciada pela observância das hipóteses dispostas na Instrução Normativa n.º 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A IN celebra em seu item 7 do Anexo IX que:

*"7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão*

*de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)..."*

Com base na argumentação exposta, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA frisa que as planilhas referentes as adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM foram elaboradas com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ferramenta pela qual a Administração Pública Federal define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Por se tratar de um índice oficial, o contrato em questão se enquadra no item 7 do Anexo IX da IN n.º 05/2017.

A prorrogação da vigência contratual não impacta financeiramente a execução do contrato. Por outro lado, a não execução pode impactar custos futuros, uma vez que o serviço contratado é parcela necessária para a utilização do restaurante universitário e a sua não adequação pode resultar em possíveis impactos financeiros. Além do exposto, devem ser considerados ainda os custos necessários para a realização de um novo processo licitatório, que envolve várias fases e mobilização de equipes, como a identificação da necessidade de bens ou serviços, a análise e aprovação de aquisição, a realização de pesquisa de mercado de valores, a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência, a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação, e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado.

Frente a todo o exposto, é mais vantajosa a prorrogação do prazo de vigência contratual, sem custos para a administração, do que a realização de um novo certame licitatório, em razão dos custos envolvidos e da possibilidade do futuro contrato não se traduzir em vantagens para a Administração.

Além disso, soma-se o fato que não haverá alterações tanto na data-base (**SINAPI 06/2021 e SETOP 04/2021**) das planilhas utilizadas para o cálculo do orçamento das adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM , tampouco alteração no valor do BDI original (**21,86%**).

***10. Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, segue abaixo a resposta para os seguintes itens adicionais:***

**a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)**

O documento SEI! 1069249 apresenta o cronograma físico-financeiro atualizado, com a alteração dos valores, conforme exposto pela Planilha Atualizada (SEI! 1069252).

**b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)**

A ADMINISTRAÇÃO informa que os itens acrescidos, sejam novos na planilha ou não, tiveram como data base a mesma do orçamento licitatório (SINAPI 06/2021 e SETOP 04/2021) e foram aplicados os mesmos descontos ofertados na licitação (5,98%), conforme pode ser constatado na Planilha de Acréscimo x Supressão (SEI! 1069252).

**c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?**

A ADMINISTRAÇÃO informa que ao fazer o aditamento com acréscimo de itens licitados e novos observou que os itens licitados mantiveram os mesmos preços unitários ofertados na licitação e os itens novos foram aplicados o mesmo desconto ofertado na licitação (5,98%), mantidas assim as condições efetivas da proposta e, com isso, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme pode ser constatado na Planilha de Acréscimo x Supressão (SEI! 1069244).

**d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)**

A ADMINISTRAÇÃO informa que foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “Administração Local”, não havendo nenhum acréscimo no item citado, evidenciados pelo Termo de Anuência (SEI! 1067526) e pela Planilha Atualizada (SEI! 1069252), que apresenta o valor final das adequações após a aprovação do termo aditivo.

**e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)**

A ADMINISTRAÇÃO informa que não está havendo alteração do objeto contratado, apenas adequação dos serviços com acréscimo de itens que possuem quantitativos inferiores do que serão executados e supressão de itens com quantitativos superiores ao realizado, além de acréscimo de serviços que não constavam em planilha, mas que são essenciais para a conclusão do objeto contratado.

**f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)**

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada nesta solicitação e justificativa de aditivo em seu item 2 (justificativa).

**g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?**

A ADMINISTRAÇÃO informa que não há adequação do termo de referência/projeto básico, apenas acréscimo de serviços/itens licitados e novos da planilha orçamentária, sendo que o projeto básico será o mesmo. (BUSCAR NO PROCESSO).

**h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).**

A ADMINISTRAÇÃO informa que não houve a elaboração de termo de referência/projeto básico para o acréscimo ou supressão.

**i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.**

A ADMINISTRAÇÃO informa que houve acréscimos de itens novos. Os itens acrescidos estão descritos no Termo de Anuência (SEI! 1067526) e presentes na Planilha de Acréscimo x Supressão (SEI! 1069244) com os respectivos quantitativos que deverão ser acrescidos e suprimidos. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA informa que os itens são necessários para a conclusão do objeto contratado.

**j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.**

A ADMINISTRAÇÃO informa que não está havendo desnaturação do objetivo contratual pactuado, apenas acréscimo de quantitativos de serviços contemplados em planilha orçamentária e itens novos necessários para a adequada execução das adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM, objeto do Contrato 028/2021.

**k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.**

A ADMINISTRAÇÃO informa que os valores dos custos unitários encontram-se nas Planilhas de Acréscimo x Supressão (SEI! 1069244) e Atualizada (SEI! 1069252), anexas ao processo, sendo referenciados os bancos de dados utilizado para compor o valor unitário dos itens.

**l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?**

A ADMINISTRAÇÃO informa que os valores unitários dos itens

acrescentados através desse aditivo foram obtidos através das planilhas orçamentárias de referência SINAPI (06/2021) e SETOP (04/2021), conforme preconiza o Decreto 7983/2013.

**m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).**

A ADMINISTRAÇÃO informa que consta no processo licitatório a ART do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária de referência da obra/serviço do contrato em questão, conforme pode ser verificado no documento SEI! 0447606.

**n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.**

A ADMINISTRAÇÃO informa que as inclusões dos itens novos para a sua composição do preço unitário foram consideradas os preços unitários das planilhas de referência da época do orçamento (SINAPI 06/2021 e SETOP 04/2021), além de aplicar o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (5,98%).

**o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)**

A ADMINISTRAÇÃO informa que os preços unitários dos itens/serviços constantes em planilha e valor global do contrato encontram-se abaixo/menor do que os preços unitários dos itens/serviços constantes na planilha e preço global de referência. Vale ressaltar que os preços unitários dos serviços foram baseados nas planilhas de referência utilizadas pelos órgãos públicos como a SINAPI e SETOP/MG. Além disso, os itens qualitativos na sua composição de preço unitário são aplicados o mesmo desconto global ofertado no momento da licitação (5,98%).

**p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?)**

A Administração informa que os itens qualitativos na sua composição de preço de referência foram utilizados a data base da tabela de referência utilizada no momento do orçamento (SINAPI 06/2021 e SETOP 04/2021) além de aplicar o mesmo desconto do momento da licitação (5,98%) obedecendo ao art. 65, inciso II,

item "d" da lei nº 8.666/93 - "*para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ....*".

(assinado eletronicamente)

**Altamiro Junio Mendes Silva**

Fiscal Técnico do Contrato n.º 028/2021  
Portaria n.º 43, de 16 de fevereiro de 2022

**DE ACORDO,**

(assinado eletronicamente)

**Lucas Carvalho Oliveira Matsueda**

Gestor do Contrato n.º 028/2021  
Portaria n.º 43, de 16 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Junio Mendes Silva, Servidor (a)**, em 23/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carvalho Oliveira Matsueda, Gestor de Contrato**, em 24/05/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1080755** e o código CRC **5A4029D8**.

**Referência:** Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1080755



### MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri

#### FASE DE ANÁLISE

( X ) Aditamento contratual

#### RISCO 01

<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não realização do aditamento contratual	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estudo mais detalhado de todos os projetos e local que será construído a obra	Equipe técnica de elaboração dos projetos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realização de aditamento contratual	Fiscal técnico

#### RISCO 02

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Aditamento contratual sem obedecer os dispositivos legais	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Constar em contrato e edital, as cláusulas contratuais que dispõem das alterações contratuais e fundamentação jurídica	Diretoria de Logística
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Projetos bem planejados e aprovados pelos solicitantes	Equipe de planejamento

#### RISCO 03

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO e pesquisas de mercado)	Fiscal técnico
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

#### RISCO 04

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não observação dos preços de itens novos baseados nas tabelas do orçamento-base	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Inclusão no edital das exigências legais relativas ao cumprimento do objeto	Diretoria de Logística
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados	Fiscal do contrato

#### RISCO 05

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Modificações das especificações de serviço	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Projetos bem planejados e aprovados	Solicitante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação	Fiscal técnico

#### RISCO 06

<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do serviço.	Divisão de Contratos
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços.	Fiscal do contrato

#### RISCO 07

<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Caso fortuito ou força maior	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

#### RISCO 08

<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

#### RISCO 09

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Acréscimo do item Administração Local sem fundamentação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acompanhamento da execução da obra e prazo de execução dos serviços	Fiscal técnico
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento iniciar o procedimento de aplicação de penalidade	Divisão de contratos

#### RISCO 10

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Aplicação na obra de materiais sem qualidade necessária.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico

#### RISCO 11

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Pagamentos indevidos nas medições.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal técnico
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

#### RESPONSÁVEIS - GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Altamiro Junio Mendes Silva Fiscal Técnico do Contrato n.º 028/2021 SIAPE 3783065	Lucas Carvalho Oliveira Matsueda Gestor do Contrato n.º 028/2021 SIAPE 2310367
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Junio Mendes Silva, Servidor (a)**, em 24/05/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carvalho Oliveira Matsueda, Gestor de Contrato**, em 24/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvim.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvim.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083658** e o código CRC **A9A56E4B**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58 SEI nº 1083658

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 390/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 24 de maio de 2023.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Contrato administrativo n.º 028/2021 - Alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual - Solicitação de disponibilidade orçamentária.**

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021, firmado com a empresa Filipe Lopes Boechat Elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, e que possui como objeto a "*contratação de empresa especializada para adequações para o restaurante universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM*", visando a alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, bem como a prorrogação do prazo de vigência/execução por mais 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º e artigo 57, §1º, incisos I e IV da Lei n.º 8.666/1993.

**O impacto financeiro da alteração quantitativa/qualitativa é de R\$ 9.537,05 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente 2,72% sobre o valor inicial do contrato.**

Consta nos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Aditivo Solicitação de Aditivo Contrato 028/2021 (1080755);
- c) Planilha Acréscimo x Supressão (1069244);
- d) Planilha Cronograma Física-Financeiro Atualizado (1069249);
- e) Planilha Sintética - Atualizada (1069252);

- f) Mapa Análise Riscos - Serviços DGFA-controle (1083658);  
h) Termo de Anuência 2 (1067526).

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021 para alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, bem como a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 02 (dois) meses, conforme ratificação abaixo.

Cordialmente

Marciano de Souza Leite  
SIAPE: 2993594  
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO  
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 24/05/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 24/05/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083957** e o código CRC **211380BE**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1083957

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Considerando o Ofício 386 (0455862), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para realização do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021, firmado com a empresa Filipe Lopes Boechat Elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, e que possui como objeto a *"contratação de empresa especializada para adequações para o restaurante universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM"*, visando a alteração quantitativa e qualitativa do objeto contratual, bem como a prorrogação do prazo de vigência/execução por mais 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º e artigo 57, §1º, incisos I e IV da Lei n.º 8.666/1993, no valor de R\$ 9.537,05 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 449051

Sub-elemento Despesa: 91

Plano Interno (PI): M8282G4366N

Fonte do recurso: 1000000000/1444000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 169521

CatSer: 00000562-2

Declaramos que o impacto da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 24 de maio de 2023.

Alyne de Jesus Moreira da Silva  
Diretora de Orçamento  
Portaria n° 794, de 20 de abril de 2023  
PROPLAN / UFVJM

De acordo, autorizo a dotação:

Darlton Vinícios Vieira  
Ordenador de Despesa  
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023  
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Ordenador de Despesa**, em 24/05/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 24/05/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084309** e o código CRC **527EEBD9**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CERTIDÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 028/2021**

**EMPRESA CONTRATADA: FILIPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÕES PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DO MUCURI - TEÓFILO OTONI - MG DA UFVJM.**

<b>INSTRUMENTO</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>	<b>VIGÊNCIA INICIAL</b>	<b>VIGÊNCIA FINAL</b>	<b>PROTOCOLO</b>
Contrato inicial	16/12/2021	16/12/2021	16/12/2022	0547812
Termo Aditivo 001/2022	14/11/2022	17/12/2022	16/04/2023	0904000
Termo Aditivo 002/2023	12/04/2023	17/04/2023	16/06/2023	1042626

Considerando as informações dispostas no quadro acima e os documentos presentes nos autos do processo n.º 23086.008777/2021-58, certifico a inexistência de solução de continuidade da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, conforme Orientação Normativa AGU n.º 03, de 1º de abril de 2009.

O referido é verdade. Dou fé.

Diamantina(MG), 24 de maio de 2023.

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS-Controle/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite**,



**Servidor (a)**, em 24/05/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084415** e o código CRC **97848030**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1084415



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### DECLARAÇÃO

A empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, mantém as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1084394), Certidão CNIA/CNJ Representante Legal Pessoa Física (1084396), Certidão SICAF (1084400) e Certidão CADIN (1084414).

Não se aplica ao caso em tela a ocorrência impeditiva indireta descrita na parte final do documento SEI!1084400, uma vez que, conforme consta no citado documento, o representante legal da contratada esta inativo na empresa penalizada desde 14/10/2019, enquanto que o impedimento de licitar e contratar com base na Lei n.º 10.520/2022 teve início em 30/06/2021.

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 24/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084426** e o código CRC **711B766D**.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina

## MINUTA DE TERMO ADITIVO

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA FILIPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, n.º 5.000 - Alto da Jacuba em Diamantina/Estado de Minas Gerais - CEP.: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE n.º 03901633, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o empresário individual **FILIPE LOPES BOECHAT ELÉTRICA**, com sede na Avenida Paraná, n.º 1.410 - Bairro Centro, em Matelândia/Estado do Paraná - CEP.: 85.887-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, neste ato representada pelo titular Sr. Filipe Lopes Boechat, conforme requerimento de empresário apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23086.008777/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **SUPRIMIR** 6,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** 9,61% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 33.715,43 (trinta e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Preço, em função do

acrécimo/supressão.

1.1.4. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato n.º 028/2021, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/06/2023 a 16/08/2023, nos termos do artigo 57, §3º c/c artigo 58, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 360.537,05 (trezentos e sessenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo (1069252).

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 1000000000/1444000000;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169521;

Sub-elemento de Despesa: 91;

Plano Interno: M8282G4366N;

CatSer: 0000562-2;

Nota de Empenho:.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 18.026,85 (dezoito mil vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Termo de Anuência 2 (1067526), Planilha Acrécimo x Supressão (1069244), Planilha Cronograma Física-Financeiro Atualizado (1069249), Planilha Sintética - Atualizada (1069252), Solicitação de Aditivo Solicitação de Aditivo Contrato 028/2021 (1080755), Mapa Análise Riscos - Serviços DGFA-controlado (1083658), Ofício 390 (1083957), Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1084309), Documento Certificação Inexistência Solução Continuidade (1084415) e Declaração DACIS - Controle (1084426).

## 6. **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Diamantina(MG), 24 de maio de 2023.

---

Representante legal da CONTRATANTE  
Assinado eletronicamente

---

Representante legal da CONTRATADA  
Assinado eletronicamente

### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual  
Atualização: Abril/2021

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo Aditivo- Modelo para Alteração Quantitativa  
Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 25/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084443** e o código CRC **B27DDFF5**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1084443

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Logística  
Divisão de Contratos

## LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EXCETO OS DE ENGENHARIA)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
- CNMLC/DECOR/CGU

### LISTAS DE VERIFICAÇÃO

(ADITAMENTOS CONTRATUAIS - LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

#### Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? <a href="#">[1]</a>	Sim	0515999 - 0513818 - 0547812 - 0904000 - 1042626
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? <a href="#">[2]</a>	Sim	0552281 - 0908648 - 1050016
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a	Sim	1084426

Administração contratante?[3]		
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[4]	Sim	1084400 - 1084394 - 1084396
3. Consta dos autos consulta ao CADIN?[5]	Sim	1084414
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?[6]	Sim	1084426
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade?[7]	Sim	1084309
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[8]	Sim	1084309
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	1083957
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Não se aplica.	-
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO</b>		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	1084443
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei n.º 8.666/1993 ( <a href="#">Link de acesso</a> )
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	1084443 (Cláusula Quarta)
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	0535822
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento?[9]	Não se aplica	-
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS</b>		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009?[21]	Sim	1084415

20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Sim	1080755
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	1080755
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”?[22]	Sim	1080755

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES</b>		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?[23] [24]	Sim	1080755
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?[25]	Sim	1080755
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução?[26]	Sim	1080755
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração?[27]	Sim	1080755 - 1069244 - 1069249 - 1069252
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal?[28]	Sim	1080755
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato?[29]	Sim	1080755 - 1069244 - 1069249 - 1069252
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes?[30]	Sim	1067526
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Não se aplica	1080755
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente?[31]	Não se aplica	1080755
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Sim	1080755
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	1080755
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	1080755

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE</b>		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Não se aplica	1080755
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto?[32]	Não se aplica	1080755
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Sim	1080755
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência?[33]	Sim	1080755
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação?[34]	Não se aplica	1080755
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro?[35]	Não se aplica	-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos - Leis 8.666/93 e 10.520/02  
Atualização: Março/2022

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais*

*preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.*”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010 )*

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 25/05/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084453** e o código CRC **DB403FA8**.

**Referência:** Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1084453

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

**IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL****Processo n.º 23086.008777/2021-58****Volume(s): XXV****Há processo(s) apensado(s)?** ( ) Não ( x ) Sim*Caso sim, identificá-lo(s):*

- 23086.015489/2021-50 - Processos de Pagamento
- 23086.015986/2021-58 - 23086.015988/2021-47 - Processos de Fiscalização
- 23086.008052/2022-41 - Processo Administrativo Sancionador.

**Interessado(s):** Diretoria de Administração e Planejamento do campus do Mucuri.**CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA**

- ( ) **Aquisição** Solicitação n.º: \_\_\_\_\_ ( às fls. \_\_\_\_\_ ) (SEI \_\_\_\_\_ )
- ( x ) **Serviços** Solicitação n.º: Documento de Formalização de Demanda (DFD) DirAPCM-TO (0425847)

**MODALIDADE:**

- ( ) Adesão SRP ( ) Aditivo ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Consulta
- ( ) Convite ( ) Leilão (X) Pregão ( ) Pregão com SRP ( ) RDC
- ( ) Tomada de Preços

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

- ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

**TIPO:**

- ( x ) Menor Preço: ( ) por item ( ) por grupo ( ) por item e grupo
- ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço

**Descrição do objeto:** Contratação de serviço comum de engenharia de adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM.**Valor da contratação:** R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).**CERTIFICO:**

- Que a Divisão de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União - AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes.

**DECLARO** que:

( x ) **Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.**

( ) Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

( ) *Edital* ( ) *Contrato* ( ) *Termo de Referência*

( ) *Outros*: Termo Aditivo

*Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):*

\_\_\_\_\_

( X ) Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

( ) *Edital* ( ) *Contrato* ( ) *Termo de Referência*

( x ) *Outros: Termo Aditivo*

*Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):*

O termo aditivo em curso contempla alteração quantitativa/qualitativa do objeto contratual, bem como prorrogação do prazo de vigência. Considerando que as minutas de aditivo contratual disponibilizadas pela AGU para a prorrogação contratual (atualização: abril/2021) e para alteração quantitativa (atualização: setembro/2021) são distintas, houve a necessidade de adequar a minuta disposta no documento SEI!1084443 com cláusulas de ambas as minutas.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 25 de maio de 2023.

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS-Controle/UFVJM

### **CONSULTA JURÍDICA**

**[1]ENCAMINHO** o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF n.º 931/2018.

<b>Nome:</b> Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG	
<b>E-mail:</b> contratos.controle@ufvjm.edu.br	<b>Telefone:</b> 38-3532-1262
<b>NUP:</b> 23086.008777/2021-58 <b>N.º de volumes:</b> XXV	
<b>Assunto:</b> Termo Aditivo n.º 003/2023 do Contrato Administrativo n.º 028/2021	
<b>Objeto:</b> Alteração quantitativa do objeto contratual e prorrogação do prazo de vigência contratual.	
<b>Valor:</b> R\$ 360.537,05 (trezentos e sessenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico.
<b>Complementação:</b>	

### **FORMULÁRIO EXPLICATIVO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA JURÍDICA ESPECÍFICA**

<b>ENTE ASSESSORADO</b>	
<b>Nome:</b> Divisão de Contratos/Diretoria de Logística/Pró-Reitoria de Administração(PROAD).	
<b>E - m a i l :</b> contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	<b>Telefone:</b> 38-3532-1262
<b>NUP:</b> 23086.008777/2021-58 <b>Nº de volumes:</b> XXV	
<b>[2]Assunto:</b> Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021, que possui como objeto <b>"SUPRIMIR</b> 6,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; <b>ACRESCENTAR</b> 9,61% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º	

8.666/1993; e **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato n.º 028/2021, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/06/2023 a 16/08/2023, nos termos do artigo 57, §3º c/c artigo 58, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993".

#### Relato dos fatos:

O contrato administrativo n.º 028/2021 foi firmado com 16/12/2021 com a empresa Filipe Lopes Boechat Elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, e possui como objeto a "contratação de serviço comum de engenharia de adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM".

O prazo de vigência inicial fixado no citado contrato foi de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Posteriormente, o prazo de vigência foi prorrogado por mais 04 (quatro) meses, por intermédio do Termo Aditivo n.º 001/2022, e por mais 02 (dois) meses, por intermédio do Termo Aditivo n.º 002/2023.

Em 24/05/2023 o Gestor do contrato encaminhou à Divisão de Contratos os documentos listados abaixo, solicitando a alteração quantitativa do objeto contratual, bem como a prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses.

A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos:

- a) Termo de Anuência 2 (1067526);
- b) Solicitação de Aditivo Solicitação de Aditivo Contrato 028/2021 (1080755);
- c) Mapa Análise Riscos - Serviços DGFA-controle (1083658);
- d) Regularidades Fiscais - Certidão TCU Consolidada (1084394), Certidão CNIA/CNJ Representante Legal Pessoa Física (1084396), Certidão SICAF (1084400) e Certidão CADIN (1084414);
- e) Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (1084443);
- f) Documento Certificação Inexistência Solução Continuidade (1084415);
- g) Declaração DACIS - Controle (1084426).

A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! :

- a) Fiscal e Gestor do contrato: Portaria Equipe de Fiscalização (0607547);
- b) Responsável legal: Documento Responsável Legal (0550137).

A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto.

#### Quesitos da consulta:

Solicitamos, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos:

- a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo nº 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021;
- b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em atendimento ao parágrafo único, artigo 38 da Lei 8666/1993;

**Objeto:** SUPRIMIR 6,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; ACRESCENTAR 9,61% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos moldes do artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; e PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 028/2021, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/06/2023 a 16/08/2023, nos termos do artigo 57, §3º c/c artigo 58, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993".

<b>Valor:</b> R\$ 360.537,05 (trezentos e sessenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico.
--	---------------------------------------

#### Complementação:

Marciano de Souza Leite  
SIAPE: 2993594  
DACIS-Controle/UFVJM

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]\* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos**

**necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.** (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 25/05/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084454** e o código CRC **B008C176**.

Referência: Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1084454



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 392/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 25 de maio de 2023.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG.

**Assunto: Contrato administrativo n.º 028/2021 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.**

Senhor Reitor,

O contrato administrativo n.º 028/2021 foi firmado com 16/12/2021 com a empresa Filipe Lopes Boechat Elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, e possui como objeto a "*contratação de empresa especializada para adequações para o restaurante universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM*".

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração quantitativa do objeto contratual (supressão de 6,89% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 24.178,38 (vinte e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), e acréscimo de 9,61% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 33.715,43 (trinta e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e três centavos)) e a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, solicitamos que sejam dados os seguintes encaminhamentos:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme solicitação (documentos SEI!1084454) e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI!1080755;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e

formalização do Termo Aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente,

Marciano de Souza Leite  
SIAPE: 2993594  
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Contratos.

Alcino de Oliveira Costa Neto  
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 25/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 25/05/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1084459** e o código CRC **F7786DEE**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1084459

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.008777/2021-58

Interessado: Diretoria de Administração e Planejamento do Campus do Mucuri

### À Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do processo em epígrafe, resolve:

**CONSIDERANDO** o Ofício 392 (1084459), cujo assunto é "Contrato administrativo n.º 028/2021 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF"

**AUTORIZAR** o prosseguimento do processo conforme solicitação (documentos SEI!1084454) e demais documentos juntados;

**APROVAR** a justificativa apresentada no documento SEI!1080755

**ENCAMINHAR** o processo à PGF.

Diamantina, 25 de maio de 2023

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 25/05/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1085294** e o código CRC **9E4AEEAC**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1085294



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARECER n. 00533/2023/NLC/ETRLIC/PGE/AGU**

**NUP: 23086.008777/2021-58**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. **SERVIÇO DE ENGENHARIA**. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

**RELATÓRIO**

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do terceiro termo aditivo ao contrato de serviço de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto alteração contratual para o **acréscimo e supressão quantitativos e qualitativos**, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e do **Decreto nº 7.983/2013**, passando o valor do contrato de R\$ 351.000,00 para R\$ 360.537,05, um acréscimo de R\$ 9.537,05, cumulado com a prorrogação do prazo de execução, nos termos do art. 57, §1º, inc. IV da Lei nº 8.666/93, passando o prazo final de vigência do contrato de 16/06/2023 para 16/08/2023.

2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- a. termo de referência (SEI n.0513818);
- b. edital e anexos (SEI 0515999);
- c. termo de contrato n. 028/2021, celebrado entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e o empresário individual Filipe Lopes Boechat Elétrica, para execução de serviço comum de engenharia, com vigência de 12 (meses) a partir de 16/12/2021, no valor de R\$ 351.000,00 (SEI 0547812);
- d. cópia da publicação no D.O.U. do extrato do contrato (SEI 0552281);
- e. termo aditivo n. 01 ao contrato n.028/2021, celebrado em 14/11/2023, que prorrogou a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses até 16/04/2023 (SEI 0904000);
- f. cópia da publicação no D.O.U. de 18.11.2022, Seção 3, pág.199 do extrato de termo aditivo n.1/2022 (SEI 0908648);
- g. segundo termo aditivo ao contrato n.028/2021, celebrado em 12/04/2023, que prorrogou a vigência contratual por mais 02 (dois) meses até 16/06/2023 (SEI 1042626);
- h. cópia da publicação no D.O.U. de 19.04.2023, Seção 3, pág.81 do extrato de termo aditivo n.2/2022 (SEI 1050016);
- i. solicitação de alteração quantitativa (SEI 1052558);
- j. manifestação da contratada que concorda com as alterações propostas pela Administração (SEI 1067526);
- k. planilhas orçamentárias (SEI 1069244);
- l. cronograma físico-financeiro (SEI 10692490);
- m. planilha orçamentária sintética (SEI 1069252);
- n. solicitação e justificativa de aditivo contratual (SEI 1080755);
- o. mapa de análise de riscos (SEI 1083658);
- p. certidão de disponibilidade orçamentária (SEI 1084309);

- q. consulta consolidada de pessoa jurídica (SEI 1084394)
- r. certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (SEI (1084396);
- s. extrato de consulta ao Sicaf (SEI 1084400);
- t. extrato de consulta ao Cadin (SEI 1084414);
- u. minuta do terceiro termo aditivo (SEI 1084443);
- v. lista de verificação (SEI 1084453);
- w. autorização da autoridade administrativa (SEI 1085294).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

## **DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES**

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

*"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:*

*I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e*

*II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.*

*§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.*

*§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.*

*§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.*

*§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."*

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

## **DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

8. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da

contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)*

9. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

10. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

11. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

### **DA AUTORIZAÇÃO**

12. No caso, consta autorização (SEI 1085294) para a alteração contratual.

13. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*I - (VETADO)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no*

*§ 1º deste artigo.” (g.n.)*

15. A matéria é prevista na IN SEGES/MP nº 05/2017, nos moldes a seguir:

*DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS*

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que **justificadamente**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os **limites legais** para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, **não poderá haver modificação da essência do objeto**.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

**2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:**

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

16. O Decreto n. 7.983/13 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

17. No caso de serviços ou obras de engenharia não regidos pela legislação específica do RDC (art. 18 do Decreto n. 7.983/2013), devem ser observadas as disposições contidas no Decreto n. 7.983/13, a seguir:

### *CAPÍTULO III*

#### *DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE **ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA***

*Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:*

*I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e*

*II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.*

*Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.*

*Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **caput** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.*

*Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

18. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, **sem qualquer compensação entre si**, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(\*):

*"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.*

*II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."*

*REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.*

(\*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de-26-de-abril-de-2021-316016680>.

19. Registra-se ainda o seguinte enunciado do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, *in verbis*:

368 LICITAÇÕES E CONTRATOS. Os limites de acréscimos e supressões contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ter como base de cálculo, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem seu objeto, observadas as cautelas necessárias para evitar a ocorrência de "jogo de planilhas".

Fonte: PARECER N. 00005/2022/CPLC/DEPCONSUG/PGF/AGU. NUP 00812.000089/2022-73 (Seq. 6)

20. Nessa senda, o Acórdão TCU n. 0749-12/10-Plenário, é elucidativo quanto à metodologia a ser utilizada: "(...) 9.2. *determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;*".

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 8.666/1993 confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado -, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza **qualitativa** (art. 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos” – ou **quantitativa** (art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993) – “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

23. Nas **alterações quantitativas** devem ser mantidos os mesmos preços unitários (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993); por sua vez, nas **alterações qualitativas** devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 65, §1º e §3º da Lei nº 8.666/1993), cabendo a fixação de preços unitários não previstos na proposta mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais para a alteração contratual (art. 65, §1º e §3º da Lei nº 8.666/1993), **cabendo ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço**, que ocorre quando o preço contratado situa-se em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado (**art. 2º, inc. III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**).

24. Em paralelo à pesquisa de preços, outra cautela que se revela oportuna é que o termo de aditamento que verse sobre acréscimo de insumos se baseie nos preços destes já contemplados na avença originária, com os devidos descontos. Na falta destes, que os valores dos itens a serem aditados estejam em conformidade com os praticados no mercado, considerando primeiramente os valores praticados na esfera governamental e, subsidiariamente, na esfera privada. A este respeito:

*“em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida” (...). É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatoria observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)*

25. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 que as modificações sejam devidamente **justificadas**, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de **fato superveniente, ou de conhecimento superveniente**, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

27. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos reais, elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

28. Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, modificando-se a concepção preliminar do projeto original, conforme disposição do item 2.2 do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017 (“*Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto*”).

29. Nessa senda, é recomendado que se adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara).

30. Sugere-se, ainda, a manifestação do servidor responsável pela atividade de gestão e fiscalização do contrato administrativo no tocante à formalização da instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos alteração, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 39 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

31. Além da necessidade de se justificar a alteração contratual pretendida via estudos técnicos, o TCU, no Acórdão nº 740/2004-Plenário, disse que "*É possível recomendar a elaboração de projeto básico, notadamente quando há acréscimo de quantitativo, conforme já decidiu o TCU*".

32. Assim, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de acostar ao processo projeto básico/termo de referência específico em relação à alteração pretendida, ratificadas as cláusulas do termo de referência/projeto básico referente à contratação originária não alterados (com a desnecessidade de repetir itens/cláusulas não alterados), acompanhado da respectiva aprovação do projeto básico/termo de referência referente à alteração pretendida pela autoridade competente.

### **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

33. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo na **cláusula segunda do contrato** (SEI 0547812) e no artigo 57, §1º, inc. I e IV da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

*Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção dese equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV-aumentadas quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*(...)*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."*

34. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, nos termos do inc. I, e IV, do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 (SEI 1080755).

### **DA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO PARA FINS DE EFEITOS CIVIS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.**

35. Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de

multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, **o que demanda a complementação da instrução processual.**

36. O atraso injustificado na execução de contratos públicos enseja o poder e o dever da Administração Pública adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada (Acórdão 1218/2021, Plenário, Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes - Boletim de Jurisprudência nº 358).

37. Por sua vez, cabe ao setor técnico observar o Decreto n. 1.054/1994, que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal, *in verbis*:

*Art. 6º **Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:***

***I - no caso de atraso:***

*a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;*

*b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;*

*II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;*

***III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.***

***Iº A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.***

*2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.*

*3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*

38. No mesmo sentido, tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, é vedado o acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário).

39. Digno de nota, o disposto no Manual de Auditoria de Obras Públicas, parte I, item 2.3.19, prorrogação de prazos do contrato, pág. 70, Brasília, agosto/2018 (disponível em [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual\\_de\\_Auditoria\\_de\\_Obras\\_Publicas.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf)), a seguir:

*“Outro aspecto importante na prorrogação de prazos de execução da obra é o impacto nos custos indiretos da obra. Nesse aspecto merece nota o disposto no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário sobre o critério para a medição do serviço de administração local:*

***9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando -se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;”***

## REQUISITOS DO ADITAMENTO

40. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013) - **o aditivo deve ser celebrado até 16/06/2023** ;;
- b) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, c, Anexo X, IN n. 05/2017 e Acórdão TCU nº 1.134/2017 - Plenário) - **cumprido** (SEI 1080755);
- c) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (SEI 0547812);
- d) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 65, caput, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (SEI 1067526 e SEI 1069244);
- e) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (art. 65, caput e §1º, da Lei n. 8.666/93, item 2.4, d, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (SEI 1069244);
- f) não descaracterização do objeto contratual (art. 65, caput e §1º da Lei n. 8.666/93 e item 2.3 Anexo X, IN n. 05/2017) – **cumprido** (SEI 1080755);
- g) avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93) - **não atendido, o que demanda saneamento, vide item 30 da lista de verificação de aditamentos, atualização em março/2022, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>**;
- h) autorização do aditamento pela autoridade competente (art. 38, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93) - **cumprido** (SEI 1085294);
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **cumprido** (SEI 1084394, SEI 1084396, SEI 1084400 e SEI 1084414);
- j) disponibilidade orçamentária - **cumprido** (SEI 1084309);
- k) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **em cumprimento**;
- l) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 2, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (SEI 1084443);
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes (art. 65, incs. I e II, da Lei n. 8.666/93 e item 2.4, e, Anexo X, IN n. 05/2017) - **cumprido** (SEI 1067526);
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual após a incidência do art. 42, §7º, do Decreto nº 7.581/2011 e/ou do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 - **em cumprimento; há previsão na cláusula quarta da minuta do termo aditivo. Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456.);**
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - **não atendido**;
- p) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - **cumprido** (SEI 1084443);
- r) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi (Acórdão 3302/2014-Plenário) - **cumprido** (SEI 1080755);
- s) tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção

do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) - **cumprido** (SEI 1080755);

t) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013 ou, na hipótese de RDC, conforme o Decreto nº 7.581/2011 - **cumprido** (SEI 1069244 e SEI 1069252);

u) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução CONFEA nº 1.025/2009 art. 10, inc. I, alínea “a”, Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10) - **não atendido**;

v) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação - **cumprido** (SEI 1080755 e SEI 1069244);

x) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão 1302/2015-Plenário, e, na hipótese de RDC, art. 42, §7º, do Decreto nº 7.581/2011) - **cumprido** (SEI 1080755 e SEI 1069244);

y) sendo o serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, observar a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013) - **não se aplica**, pois houve o respeito à vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência

z) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula segunda do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato (fls. / SEI n. ) - **cumprido** (SEI 10692490, SEI 1080755, SEI 1084443 e SEI 1085294).

41. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada ao lado das alíneas acima uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos, deve-se providenciar o seu cumprimento observando as recomendações eventualmente registradas.

## DO TERMO ADITIVO

42. A minuta de termo aditivo (SEI 1084443) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

a) o objeto da contratação e da alteração, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;

b) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência. sugere-se indicar na cláusula segunda o valor total do contrato antes e após a alteração e o respectivo termo inicial da produção de efeitos, bem como o percentual do acréscimo/redução sobre o valor global do contrato atualizado;

c) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida.

43. Dito isso, relembre-se que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão TCU nº 282/2008 - Plenário), os termos aditivos somente podem ter efeitos financeiros prospectivos.

44. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

## PUBLICAÇÃO E LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

45. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

46. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

47. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto".

48. Por isto, também se recomenda a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

49. Impende alertar para que nas minutas dos contratos e dos aditivos correlatos não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, vez que o art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993 exige apenas o nome dos representantes das partes, sendo recomendada a identificação dos representantes da contratada apenas pelo nome e a dos representantes da contratante somente pela matrícula funcional, a qual, nas publicações, deve ser anonimizada, para o devido atendimento das diretrizes do art. 31, da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e PARECER n. 00001/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

## CONCLUSÃO

50. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS** a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que** cumprido o disposto nos **itens 35, 40, 41 e 42**.

51. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

52. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

53. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Bráulio Gomes Mendes Diniz  
Procurador Federal

Daniel Viana Teixeira  
Procurador Federal

**Danilo Eduardo Vieira de Oliveira**  
**Procurador Federal**

Douglas Alexandre Goergen  
Procurador Federal

George Macedo Pereira  
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho  
Procurador Federal

Ilko Machado de Carvalho  
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho  
Procurador Federal

José Welton Medeiros Ferreira  
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe  
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt  
Procuradora Federal

Karla Baião de Azevedo Ribeiro  
Procuradora Federal

Luiz Paulo Ferreira  
Procurador Federal

Marcela Sales Meinerz  
Procuradora Federal

Marcelo Benetele Ferreira  
Procurador Federal

Marina Define Ottavi  
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim  
Procuradora Federal

Raquel Mamede de Lima  
Procuradora Federal

Sandra Carneiro Valença Santos  
Procuradora Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086008777202158 e da chave de acesso b13357a0



Documento assinado eletronicamente por DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1184462233 e chave de acesso b13357a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-06-2023 16:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.008777/2021-58

Interessado: Diretoria de Administração e Planejamento do Campus do Mucuri

**À Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**ENCAMINHAR** o Parecer nº 00533/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1092324) para ciência e providências.

Diamantina, 05 de junho de 2023

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 05/06/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1093997** e o código CRC **AD76EBCE**.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### DECLARAÇÃO

A empresa **FILIFE LOPES BOECHAT ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.253.020/0001-23, mantém as condições de habilitação no que tange às obrigações fiscal e trabalhista, conforme demonstra a Certidão SICAF Atualizada (1095846).

A empresa possui impedimento/proibição de contratar com todas as esferas em todos os poderes no período de 25/05/2023 a 24/05/2025, conforme demonstra o documento Relação Ocorrências Ativas SICAF (1095848).

No caso em tela, como não se trata de uma nova contratação, mas de termo aditivo que possui como objeto a alteração quantitativa/qualitativa da contratação inicial e a prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos serviços de engenharia objeto do contrato administrativo n.º 028/2021 já em curso, não existe impedimento para sua formalização.

Por fim, conforme item 57 do Parecer n. 00420/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1067602), "*os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira prescindem de nova averiguação, na generalidade dos casos, pois referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, para fins de demonstrar sua aptidão para a execução futura dos serviços licitados (Parecer CJU/RJ nº 1750/2013LC). Após a execução do contrato, é a manifestação do fiscal que atestará esses aspectos*".

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS-Control/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 07/06/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095857** e o código CRC **73AB77C8**.





Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Campus JK - Prédio da Reitoria  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

### **Atendimento Recomendações Parecer**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022**

**EMPRESA CONTRATADA: AR ENGENHARIA EIRELI**

**OBJETO: CONTINUIDADE DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA NO CAMPUS JK DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM.**

A Procuradoria Geral Federal(PGF) junto à UFVJM emitiu o Parecer n.º 00420/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU(1067602), aprovando com ressalvas a formalização do Termo Aditivo n.º 001/2023 ao contrato em epígrafe, desde que cumpridas as observações lançadas ao longo do documento.

Seguem abaixo o atendimento às recomendações dispostas no parecer de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo, nos seguintes termos: nos itens 35, 40, 41 e 42.

**ITEM 35** - Conforme Ofício 533 (1095648);

**Item 40, alínea "g"** - Conforme Ofício 533 (1095648);

**Item 40, alínea "o"** - Conforme Despacho DORC A DACIS (1095674);

**Item 40, alínea "u"** - Conforme Ofício 533 (1095648);

**Item 42** - Conforme Termo Aditivo 003/2023 ao Contrato Administrativo 028/2021 (1096173).

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 07/06/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096155** e o código CRC **DBDE7823**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1096155

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Licitações e Contratos

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 424/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 05 de junho de 2023.

À

DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS,  
SERVIÇOS CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DGFA-CONTROLE

**A/C Senhor Lucas Carvalho Oliveira Matsueda - Gestor Titular do  
contrato administrativo n.º 028/2021**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39.100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Contrato administrativo n.º 028/2021 - Atendimento de  
recomendações expostas no parecer jurídico.**

Senhor(a) Gestor(a).

O Parecer nº 00533/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1092324) aprovou com ressalvas o terceiro termo aditivo ao contrato administrativo n.º 028/2021, recomendando que os itens não atendidos sejam juntados aos autos ou justificada a sua ausência.

Frente ao exposto, solicitamos manifestação sobre os seguintes itens indicados no parecer:

**Item 35** - Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, o que demanda a complementação da instrução processual;

**Item 40, alínea "g"** - avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93);

**Item 40, alínea "u"** - constar anotação de responsabilidade técnica relativa

às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução CONFEA nº 1.025/2009 art. 10, inc. I, alínea “a”, Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10);

Considerando o prazo reduzido até o encerramento da vigência do contrato administrativo, solicitamos gentileza manifestação quanto aos itens acima com maior brevidade possível.

Cordialmente,

Marciano de Souza Leite

SIAPE: 2993594

DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 05/06/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1094475** e o código CRC **D756F8E6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1094475

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 426/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 06 de junho de 2023.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP.: 39.100-000 - Diamantina - MG.

**Assunto: Contrato administrativo n.º 028/2021 - Termo Aditivo -  
Alteração quantitativa/qualitativa e prorrogação do prazo de vigência -  
Solicitação de número de empenho.**

Senhor(a) Diretor(a),

Para que possamos dar continuidade à formalização do termo aditivo n.º 003/2023 ao contrato administrativo n.º 028/2021, firmado com a empresa Filipe Lopes Boechat Elétrica e que possui como objeto a "*contratação de empresa especializada para adequações para o restaurante universitário do campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM*", gentileza informar o número do empenho, conforme dados abaixo:

Contrato administrativo n.º 028/2021

Empresa: Filipe Lopes Boechat Elétrica

CNPJ: 33.253.020/0001-23

Valor: R\$ 9.537,05 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) - Conforme Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1084309)

Termo Aditivo: 003/2023

Cordialmente,

Marciano de Souza Leite  
SIAPE: 2993594  
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Servidor (a)**, em 06/06/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095201** e o código CRC **F2B5E034**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1095201

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata  
de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 532/2023/DGFA-CONTROLE

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2023.

### Aos Senhores Fiscais Técnicos

Altamiro Junio Mendes Silva

**c/c:** Eli Onofre Rodrigues de Andrade

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: Atendimento de recomendações expostas no parecer jurídico**

Prezado Senhor,

Considerando o terceiro termo aditivo ao Contrato 028/2021 - Filipe Lopes Boechat Elétrica - contratação de serviço comum de engenharia de adequações para o Restaurante Universitário do Campus do Mucuri - Teófilo Otoni - MG da UFVJM.

O Parecer nº 00533/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1092324) aprovou com ressalvas o terceiro termo aditivo ao contrato administrativo n.º 028/2021, recomendando que os itens não atendidos sejam juntados aos autos ou justificada a sua ausência.

Isso posto, solicito gentileza atender à recomendação do referido parecer, destacando-se o item 40, letra "u" (constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto). Ademais, gentileza esclarecer se haverá a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com base no aditivo solicitado.

Atenciosamente,

Lucas Carvalho Oliveira Matsueda

Gestor do Contrato 028/2021

Portaria/PROAD nº 49, de 16 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carvalho Oliveira Matsueda, Gestor de Contrato**, em 06/06/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095367** e o código CRC **B876B2AC**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1095367

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET  
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia  
ICET - Apoio Técnico

OFÍCIO Nº 49/2023/ICETAPTEC/DIRICET/ICET

Ao Senhor,

Lucas Carvalho Oliveira Matsueda  
Gestor do Contrato n.º 028/2021

**Assunto: Resposta Ofício 532 (SEI! 1095367) - Atendimento de recomendações expostas no parecer jurídico**

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no ofício 532 (SEI! 1095367), segue a manifestação quanto aos quesitos apresentados:

***"Item 40, alínea "g" - avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93);"***

Resposta:

Não houve alteração do objeto do contrato, assim, não há necessidade de alteração do termo de referência e/ou projeto básico, sendo que o aditivo limita-se a itens complementares que não descaracterizam o mesmo.

***"Item 40, alínea "u" - constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução CONFEA nº 1.025/2009 art. 10, inc. I, alínea "a", Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10);"***

Resposta:

Informo que já consta no processo a ART do responsável pela planilha orçamentária de referência, uma vez que não houve alteração do projeto básico. Conforme pode ser verificado no documento SEI! 0447606

À disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

**Altamiro Junio Mendes Silva**

Fiscal Técnico do Contrato n.º 028/2021

Portaria n.º 43, de 16 de fevereiro de 20



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Junio Mendes Silva, Servidor (a)**, em 06/06/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095611** e o código CRC **04B0C94F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1095611

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata  
de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 533/2023/DGFA-CONTROLE

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2023.

Ao Senhor

**MARCIANO DE SOUZA LEITE**

Divisão de Acompanhamentos de Contratos Substitutos  
Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal dos Vales do  
Jequitinhonha e Mucuri.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Diamantina - MG.

### **Assunto: Resposta ao ofício 424 (1094475)**

Senhor Marciano,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente Ofício para responder ao ofício 424 que trata sobre o **Contrato administrativo n.º 028/2021 - Atendimento de recomendações expostas no parecer jurídico.**

**Item 35 - Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, o que demanda a complementação da instrução processual;**

Informo que foi aberto por essa gestão aviso de inadimplemento (1095433) solicitando abertura de processo administrativo sancionador para responsabilizar a contratada pelo descumprimento do cronograma de execução.

**Item 40, alínea "g" - avaliar a necessidade de alteração formal do termo de referência/projeto básico com respectiva aprovação da autoridade competente (art. 7º §1º, por analogia, da Lei nº 8.666/93);**

Informo que, conforme ofício 49 (1095611) emitido pela

fiscalização técnica, não houve alteração do objeto do contrato, assim, não há necessidade de alteração do termo de referência e/ou projeto básico, sendo que o aditivo limita-se a itens complementares que não descaracterizam o mesmo.

**Item 40, alínea "u" - constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução CONFEA nº 1.025/2009 art. 10, inc. I, alínea "a", Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º, Súmula 260 do TCU e Decreto 7983/2013, art. 10);**

Informo que, conforme ofício 49 (1095611) emitido pela fiscalização técnica, já consta no processo a ART do responsável pela planilha orçamentária de referência, uma vez que não houve alteração do projeto básico. Conforme pode ser verificado no documento SEI! 0447606

Sem mais para o momento, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente  
LUCAS CARVALHO OLIVEIRA MATSUEDA  
Gestor do Contrato 028/2021



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carvalho Oliveira Matsueda, Gestor de Contrato**, em 06/06/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095648** e o código CRC **6618424F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1095648

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.008777/2021-58

Interessado: Controle de Contratos

**A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 426 (1095201), informa que foi emitido o empenho 2023NE000507 para o Termo Aditivo 003/2023 ao Contrato 028/2021.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva  
Diretora de Orçamento  
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023  
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva, Diretor (a)**, em 06/06/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1095674** e o código CRC **D3CA5708**.

Referência: Processo nº 23086.008777/2021-58

SEI nº 1095674